

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

biolab
FARMACÊUTICA

“

Como sócios da Biolab, ressaltamos a importância do Código de Conduta Ética como indispensável guia de comportamento, cujas regras devem ser seguidas por todos os nossos colaboradores em todas as suas atuações.

O sucesso sustentável da Biolab depende da conduta de cada um de nós, e a gestão deverá ser pautada pelo exemplo.

A Biolab, que tem em seu DNA a inovação, deseja expandir seus negócios cada vez mais, sempre de forma ética, íntegra e transparente, em um ambiente com diversidade e respeito.

Juntos construiremos um futuro de muitas vitórias.

Contamos com você.

Cleiton de Castro
Marques

Dante
Alario Jr.

Paulo de Castro
Marques

”

biolab
FARMACÊUTICA

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	7
ABRANGÊNCIA E ESCOPO	8
Gestão da Empresa	9
VISÃO, MISSÃO E VALORES	11
PRINCÍPIOS DE CONDUTA	14
I. Do Conflito de Interesses	16
II. Dos Atos de Corrupção e Fraudes	20
III. Do Cumprimento das Leis e Políticas Internas	21
IV. Da Responsabilidade Socioambiental	22
V. Do Respeito pelas Pessoas	22
VI. Do Uso de Álcool e/ou Substâncias Tóxicas	24
VII. Da Proteção de Ativos	24
VIII. Das Informações Confidenciais	27
IX. Da Proteção de Dados Pessoais	28
GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA BIOLAB	30
OUVIDORIA	31
ANEXO I	32

**AGIR
ÉTICAMENTE
É CONSTRUIR**

o bem comum
em nosso meio.

**A IMAGEM
POSITIVA
DA BIOLAB**

é um patrimônio de seus
sócios, administradores
e colaboradores.

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

A Biolab entende que agir eticamente é construir o bem comum em nosso meio, em nossa comunidade, e que o somatório das atitudes de cada um de seus colaboradores é o que determina a reputação e o caráter da empresa.

A imagem positiva da Biolab é um patrimônio de seus sócios, administradores e colaboradores, fruto direto do comportamento e do compromisso de todos esses públicos com os princípios de conduta estabelecidos neste Código.

Todos os colaboradores e terceiros que se relacionarem com a empresa deverão estar comprometidos com tais princípios, sendo então responsáveis pela disseminação e prática desses valores.

ABRANGÊNCIA E ESCOPO

ABRANGÊNCIA E ESCOPO

Este Código se aplica a todos os colaboradores da Biolab e é parte do sistema de gestão da empresa.

Gestão da Empresa

As atividades da empresa atingem a vida de muitas pessoas, tais como colaboradores, pacientes, médicos, terceiros, parceiros, sociedade, outras empresas privadas e o poder público. Manter a confiança de todos esses grupos de pessoas significa assegurar que nossos valores sejam efetivados por meio de comportamentos apropriados e consistentes. Este Código, que contém regras gerais de conduta ética a ser cumpridas, deve ser observado por administradores, colaboradores, estagiários da Biolab, além de suas subsidiárias e sociedades controladas, e nas relações com prestadores de serviços e parceiros, de modo a prevalecer sobre quaisquer eventuais posicionamentos verbais e servir de diretriz para todas as normas e políticas da Biolab.

Mesmo esperando e estimulando que os colaboradores sintam-se à vontade para discutir qualquer assunto com seus respectivos superiores, podem ocorrer situações em que o colaborador preferirá conversar com outras pessoas. Nesses casos, ele deve procurar pelos seguintes profissionais ou setores:

- ✓ O próximo nível mais elevado de liderança;
- ✓ O responsável por sua Diretoria direta;
- ✓ O representante de Gente e Gestão;
- ✓ O representante do Departamento Jurídico/*Compliance*;
- ✓ Ouvidoria.

É mandatório que todos os colaboradores da Biolab tenham conhecimento e exerçam suas atividades de acordo com este Código, bem como com as políticas e os procedimentos internos aplicáveis à luz da **visão**, da **missão** e dos **valores** da empresa, além do respeito aos nossos compromissos e à legislação vigente dos países em que a empresa vier a atuar.

Os gestores são responsáveis pelo apoio necessário, a fim de permitir que suas equipes entendam e pratiquem suas atividades pautadas no conteúdo deste Código, bem como nas políticas e nos procedimentos da Biolab. É também de responsabilidade dos gestores apoiar a forma como as políticas podem e devem ser aplicadas na prática, oferecendo garantias do adequado tratamento desses assuntos junto aos sócios da empresa. É preciso que estejam preparados para decidir sobre as medidas corretas a ser tomadas, com discernimento e bom senso, uma vez que este Código e as políticas internas podem não abranger todas as situações do cotidiano.

O sistema de gestão da Biolab é composto por:

• **Código de Conduta Ética, que inclui:**

- ✓ Visão, Missão e Valores;
- ✓ Nossos Compromissos;
- ✓ Nossas Políticas e Procedimentos;

• **Código de Conduta Comercial.**



VISÃO, MISSÃO
E VALORES

VISÃO, MISSÃO E VALORES

Nossa Visão

Estar entre as maiores e melhores indústrias farmacêuticas do país e ser a empresa nacional com maior participação de produtos inovadores no portfólio.

Nossa Missão

A Biolab é uma indústria farmacêutica que tem a missão de desenvolver, produzir e comercializar produtos que melhorem a qualidade de vida de seus consumidores, aliando sempre à qualidade um alto valor agregado tecnológico e excelente conceito junto à classe médica, com preço adequado à realidade da empresa e do consumidor brasileiro.

Nossos Valores

Comprometimento é agir com foco nos interesses da empresa. É ter atitude responsável, com determinação, para atingir e superar os resultados esperados.

- **Adaptabilidade** é a capacidade de adequar-se a novos cenários com agilidade e respeito aos princípios éticos e legais. É ter flexibilidade para criar uma identidade própria e única e incentivar a diversidade de opiniões.
- **Empreendedorismo** é realizar ações e idealizar novos métodos por meio da aplicação de conhecimento e de visão de oportunidade. É crescer de forma sustentável, com base na inovação e na criatividade, balanceando riscos e retornos inerentes ao negócio.

- **Valorização das pessoas** é agir com respeito e solidariedade. É incentivar os colaboradores a conciliar vida pessoal e profissional, para que todos tenham saúde e qualidade de vida.

Nossas Políticas e Procedimentos

A Biolab dispõe de políticas e procedimentos internos para determinados temas do cotidiano corporativo. Tais políticas e procedimentos estão em consonância com os ditames deste Código de Conduta Ética, integram o sistema de gestão da Biolab e são de cumprimento obrigatório por todos.

As políticas e os procedimentos internos estão disponíveis na intranet e são atualizados periodicamente.

Tenha sempre em mente os conceitos de visão, missão e valores adotados pela Biolab. No dia a dia, esses princípios deverão inspirar e orientar sua conduta.

PRINCÍPIOS DE CONDUTA

PRINCÍPIOS DE CONDUTA

Os princípios que regem este Código de Conduta Ética estão embasados em:

- Honestidade, integridade e coerência entre o discurso e a prática;
- Comprometimento e cumprimento da legislação vigente e das normas internas da empresa;
- Crescimento sustentável e respeito à vida, ao meio ambiente, à segurança, e às opiniões alheias;
- Tratamento igualitário, sem distinção de gênero, raça, idade ou qualquer outra diferenciação que seja definida em Lei;
- Dignidade na forma de apresentar-se e manifestar-se, zelando sempre por sua imagem e pelos interesses da empresa;
- Confidencialidade das informações;
- Preservação da privacidade;
- Preservação dos bens da empresa;
- Cooperação com autoridades públicas;
- Ambiente de trabalho seguro e saudável.

CAPÍTULO I

Do Conflito de Interesses

SEÇÃO I

Das Atividades Paralelas

1.1. Cada funcionário é responsável pelas próprias atividades realizadas fora da jornada de trabalho na Biolab. Caso exerça atividades profissionais paralelas, dentro dos padrões legais e éticos, elas não devem influenciar negativamente o desempenho das funções a ser desempenhadas na Biolab nem podem ter interesses conflitantes com os negócios da empresa.

1.2. Dessa forma, o colaborador não poderá:

- 1.2.1. Usar a estrutura da empresa, tanto o espaço físico quanto os recursos de informática, durante o horário de trabalho para fins particulares, em atividades paralelas que afetem o desempenho das funções;
- 1.2.2. Utilizar aparelhos celulares durante o horário de trabalho para fins particulares, em atividades paralelas que afetem o desempenho do colaborador ou possam comprometer a moral ou os bons costumes;
- 1.2.3. Ter participação direta ou indireta em empresas fornecedoras de bens e/ou serviços para a Biolab ou, ainda, ter participação, de qualquer natureza, em favor da concorrência.

SEÇÃO II

Dos Brindes, das Doações e dos Itens Relacionados

1.3. Não é permitido fomentar ou praticar, direta (pessoalmente) ou indiretamente (por meio de terceiros), a oferta, o recebimento ou a troca de benefícios, em forma de brindes, presentes, favores ou dinheiro, a profissionais de saúde, a pessoas que trabalhem em entidades públicas ou privadas, nem a prestadores de serviços que venham a influenciar o fluxo normal e ético de qualquer tipo de relação, especialmente as de natureza comercial (inclusive licitações).

1.4. A doação não pode ter qualquer intenção promocional ou comercial, sendo definida como um ato voltado para a caridade e para a benevolência, e, se aprovada, deverá ser formalizada por meio de contrato/termo de doação ou documento equivalente, assinado entre as partes, de acordo com a recomendação do Departamento Jurídico/*Compliance*.

SEÇÃO III

Das Amostras

1.5. As amostras grátis de medicamentos somente poderão ser distribuídas, de forma gratuita e exclusiva, aos profissionais prescritores como forma de publicidade.

1.6. Não é permitido comercializar nem ceder para comercialização amostras grátis de medicamentos, nem utilizá-las como brindes ou presentes para terceiros, em desacordo com as normas internas e regulatórias.

SEÇÃO IV

Dos Relacionamentos Pessoais e Vínculos de Parentesco

1.7. A fim de evitar conflito de interesses e favorecimentos, é proibida a indicação e/ou contratação, em que haja subordinação hierárquica ou atuação em um mesmo departamento ou em etapas sequenciais de um processo, de parentes ou pessoas com relacionamento afetivo ou estreito convívio. Da mesma forma, promoções e movimentações de pessoal não devem resultar de tais condições. Todos os colaboradores são responsáveis por comunicar formalmente à respectiva Diretoria e à Diretoria de Gente e Gestão suas relações de parentesco, de afeto e estreito convívio, mediante o preenchimento do Formulário de Conflito de Interesses. Estreito convívio significa aquele indivíduo com quem você tem grande familiaridade, tratamento frequente e/ou relacionamento próximo.

1.8. Consideram-se parentes de primeiro grau (filho/filha/enteado/enteada, pai/padrasto, mãe/madrasta, cônjuge/companheiro ou ex-cônjuge/ex-companheiro, sogro/sogra, nora/genro) e os de segundo grau (irmão/irmã, neto/neta, avô/avó, cunhado/cunhada).

1.9. Com a finalidade de manter a transparência e a isenção de favorecimentos em todas as atividades realizadas, as indicações para contratação ou a contratação de profissionais que tenham parentes em empresas concorrentes, fornecedores, clientes e/ou demais prestadores de serviços do segmento farmacêutico devem ser precedidas de comunicação ou análise da Diretoria de Gente e Gestão, bem como da aprovação da Diretoria da Biolab.

SEÇÃO V

Dos Patrocínios e Eventos

1.10. O patrocínio de simpósios, congressos, seminários e outros eventos será permitido, desde que haja o intuito científico e educacional de contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos profissionais da área da saúde.

1.11. Qualquer patrocínio, contratação de consultorias ou estudos, concessão de presentes, viagem ou hospedagem deverá contar com a aprovação do superior hierárquico, do Departamento Comercial e Jurídico/*Compliance*, além da própria Diretoria.

Para saber mais sobre amostras grátis, brindes e patrocínios, consulte nosso Código de Conduta Comercial.

CAPÍTULO II

Dos Atos de Corrupção e Fraudes

2.1. Conduzir nossos negócios de maneira justa, honesta e transparente constitui valor basilar da Biolab. Nossos colaboradores e qualquer representante da Biolab devem sempre atuar profissionalmente dentro dos mais altos padrões éticos.

2.2. Não serão aceitos comportamentos antiéticos, inclusive, mas não se limitando a:

2.2.1. Praticar, em quaisquer formas ou níveis, atos de corrupção, por meio de atitudes, omissões, criação ou manutenção de favorecimentos;

2.2.2. Distorcer ou dissimular qualquer registro de informações veiculadas em livros, documentos, *e-mails* e declarações da Biolab, inclusive demonstrações financeiras, exigências regulatórias, relatórios técnico-científicos e/ou pesquisas clínicas e materiais de promoção e divulgação de produtos;

2.2.3. Cometer qualquer tipo de fraude, prestar declaração falsa, apresentar documento material ou ideologicamente falso ou, de qualquer forma, alterar a percepção da realidade para obter benefício próprio ou beneficiar terceiros.

Todo colaborador da Biolab, no exercício de suas funções, deve manter com quaisquer agentes públicos relacionamento que esteja dentro dos limites da Lei e sempre com observância aos Princípios Éticos destacados neste Código.

CAPÍTULO III

Do Cumprimento das Leis e Políticas Internas

3.1. Respeitar as leis e as políticas internas da empresa é de suma importância para o funcionamento eficaz e harmonioso da organização, a fim de garantir a conformidade com regulamentações legais, manter um ambiente de trabalho seguro, engajar todos os colaboradores aos objetivos da empresa e criar um ambiente de confiança e responsabilidade, de modo a contribuir para a sustentabilidade e o sucesso a longo prazo da empresa e o bem-estar de todos os envolvidos.

3.2. O desrespeito às leis e às políticas internas, além de criar um ambiente de trabalho desfavorável, ao afetar a moral e a produtividade da equipe, poderá acarretar sérias consequências, com a aplicação de medidas disciplinares, como advertências, suspensão e até mesmo demissão.

3.3. Diante da necessidade de selecionar ou contratar fornecedores de bens e/ou serviços, as políticas e os procedimentos internos devem ser respeitados.

3.4. Todo recrutamento ou toda contratação de pessoas deve ter a devida aprovação formal da vaga e estar em obediência aos processos seletivos conduzidos pela Diretoria de Gente e Gestão. Da mesma forma, a promoção ou o aumento de remuneração de colaboradores devem contar com a devida ciência e avaliação desse departamento, cujos critérios se baseiam em políticas que contemplam capacitação, experiência, desempenho, histórico profissional e potencial para cada cargo específico.

3.5. Todo colaborador deve comunicar erro ou fato grave ao imediato superior, seja por ele praticado, seja presenciado, visando à correção ou diminuição dos efeitos indesejáveis.

3.6. Todas as visitas de terceiros às instalações de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), fábricas ou escritórios devem ser acompanhadas e expressamente informadas ao superior hierárquico e à(s) Diretoria(s) envolvida(s).

CAPÍTULO IV

Da Responsabilidade Socioambiental

4.1. Na Biolab, prezamos pelo respeito à vida, à saúde, ao meio ambiente e à segurança. Isso significa que estamos empenhados em adotar medidas que visem a preservação de condições ambientais de trabalho adequadas à saúde, assim como medidas que previnam doenças ou lesões ligadas ao ambiente ou ao tipo de tarefa executada.

4.2. Não será tolerada a contratação, seja ela direta, seja indireta, de prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados que façam uso mão de obra infantil, escrava ou qualquer outro tipo de trabalho que esteja em desacordo com a legislação.

CAPÍTULO V

Do Respeito pelas Pessoas

5.1. Na Biolab, qualquer comportamento desrespeitoso é expressamente proibido, inclusive, mas não se limitando a:

5.1.1. **Assédio moral:** qualquer conduta abusiva que se repita de modo sistemático e vise atingir a dignidade e/ou a integridade física e/ou psíquica de um indivíduo, por exemplo, expor o colaborador repetitivamente, por meio de ações, palavras, gestos ou comportamentos, a situações humilhantes e constrangedoras no trabalho, de forma a prejudicar e desestabilizar a vítima emocionalmente;

5.1.2. **Assédio sexual:** qualquer comportamento indesejado de natureza sexual entre líder e liderado, entre liderado e líder ou entre colegas de

trabalho, especialmente de modo a constranger a outra pessoa com comentários, insinuações, piadas, propostas sexuais, toques e avanços físicos de conotação sexual, bem como por meio de ameaças dessa natureza ou até mesmo de exibição de mídias sexualmente explícitas;

5.1.3. **Comunicação desrespeitosa direcionada a pessoas físicas:** realizar, sob qualquer forma de comunicação (verbal, escrita, gestual, visual, gráfica ou outra), qualquer ato que seja interpretado como desrespeito, discriminação, preconceito, assédio moral (como uso de apelidos vexatórios, retaliação ou autoridade abusiva na relação entre colaboradores de quaisquer níveis), sexual ou econômico;

5.1.4. **Comunicação desrespeitosa direcionada a pessoas jurídicas:** emitir comentários jocosos ou destrutivos sobre pessoas jurídicas, concorrentes ou não, dentro ou fora dos limites físicos da empresa, deixando de tratar as demais organizações com respeito e profissionalismo;

5.1.5. **Discriminação:** violar os direitos de uma pessoa, tratando-a de maneira diferente e parcial, por motivos de diferenças sexuais, raciais, religiosas ou por quaisquer outras características;

5.1.6. **Postura individualista:** qualquer atitude que denote falta de respeito para com suas atribuições funcionais, mediante conduta que comprometa a cooperação, a convivência harmônica entre os demais colaboradores e o patrimônio moral/material da empresa;

5.1.7. **Porte de arma:** com exceção feita aos profissionais legalmente autorizados e com a aquiescência da empresa, é expressamente proibido portar qualquer espécie de arma no ambiente de trabalho.

5.2. Na Biolab, prezamos por uma imagem positiva, por isso as vestimentas

devem ser adequadas e transmitir profissionalismo, com base em usos e costumes do ambiente profissional de cada colaborador. Por exemplo, considera-se impróprio o uso de bermudas, camisetas de agremiações esportivas ou políticas, ou que expressem ideologias políticas, bem como o de sapatos de salto alto, nas unidades fabris ou no centro de distribuição, sempre de modo a respeitar as normas de segurança do trabalho.

CAPÍTULO VI

Do Uso de Álcool e/ou Substâncias Tóxicas

6.1. A Biolab proíbe estritamente o uso ou o comércio de drogas ilegais e álcool dentro dos limites da empresa, ou mesmo fora dela, durante o expediente, especialmente quando sua utilização puder interferir no desempenho das atividades profissionais ou represente risco de prejudicar a reputação da Biolab ou de outros colaboradores.

6.2. É expressamente proibido dirigir veículo (da frota da empresa ou locado por esta) em estado de embriaguez ou após ter consumido drogas ilícitas, independentemente do horário ou mesmo em finais de semana/feriados, bem como recusar-se a fazer o teste de alcoolemia ou de sangue quando solicitado pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII

Da Proteção de Ativos

7.1. Os colaboradores comprometem-se a utilizar de forma segura e responsável os ativos físicos (materiais, mercadorias, equipamentos e

numerário) e intangíveis (ativos relacionados à propriedade intelectual, ativos de informação, tempo e talento dos colaboradores, dentre outros) da empresa para a execução de suas atividades diárias e a evitar quaisquer tipos de desperdícios, danos, extravios, furtos ou desgastes prematuros deles.

7.2. A Biolab não admite o uso indevido da estrutura ou dos bens da empresa, inclusive celulares, *e-mails* e equipamentos eletrônicos de informática, para fins particulares, sem a devida autorização.

7.3. Os sistemas da empresa não podem transmitir nem receber (mediante solicitação própria), por quaisquer meios eletrônicos, imagens, textos ou conteúdos que possam ser considerados constrangedores, ofensivos ou discriminatórios, inclusive pornografia.

7.4. Todo colaborador deve proteger os sistemas eletrônicos, as redes de comunicações e os recursos de informática pertencentes à Biolab, de modo a preservar a confidencialidade e a propriedade de bens imateriais sendo vedado copiar ou instalar, sem as devidas autorizações, *softwares* protegidos por direitos autorais, bem como aqueles desenvolvidos para a Biolab.

7.5. O colaborador deverá utilizar as mídias sociais de forma responsável, respeitando a privacidade, os direitos autorais e a segurança da informação. Nesse sentido, o uso das ferramentas não deve: trazer conteúdos inapropriados; provocar desconforto de privacidade motivado por imagens ou textos circulados e/ou situações constrangedoras; vaziar informações sigilosas, estratégicas ou confidenciais; acarretar prejuízos financeiros ou à imagem da empresa, de seus sócios, clientes, colaboradores, fornecedores ou quaisquer terceiros; emitir manifestação em nome da Biolab, inclusive de natureza política, religiosa ou esportiva.

7.6. É vedada a criação de perfis institucionais com o logo e/ou o nome da Biolab ou de suas marcas, ou que façam referência às áreas ou aos programas

da organização, sem a prévia autorização da área de Comunicação Corporativa e Sustentabilidade. Da mesma forma, não é permitida a utilização do *e-mail* corporativo para criação de perfis pessoais nas redes sociais.

7.7. Qualquer utilização de mídias sociais deve estar em concordância com nosso Manual de Conduta e Boas Práticas no Ambiente Digital e em Mídias Sociais, disponibilizado na intranet.

7.8. O uso da inteligência artificial (IA) deve ser conduzido de maneira consciente, ética e transparente. Qualquer forma de emprego da IA para fins discriminatórios ou para o vazamento de dados é estritamente proibida e não será tolerada. É vedado inserir informações confidenciais da Biolab dentro de sistemas de IA para qualquer finalidade, exceto se expressamente autorizado pela Diretoria competente.

A empresa tem a faculdade de monitorar seus empregados e pode utilizar ferramentas que captem ou impeçam o acesso indevido a *websites* e a mensagens não permitidas. Também poderá monitorar mensagens de aplicativos de trocas de mensagens e comunicação em áudio e vídeo pela internet ou por outras ferramentas eletrônicas de trabalho que tenham sido utilizadas no exercício de suas atividades corporativas.

CAPÍTULO VIII

Das Informações Confidenciais

8.1. Informações confidenciais são aquelas que não estão disponíveis para o público em geral e podem ser úteis para concorrentes ou prejudiciais à Biolab, se divulgadas. Da mesma forma, não usamos nem compartilhamos informações privilegiadas que possam ser empregadas para tomar uma decisão comercial, como informações sobre produtos, pesquisas, parcerias, fusões ou mudanças corporativas que ainda não tenham sido anunciadas ao público.

8.2. O colaborador deverá respeitar e proteger o caráter confidencial de tudo o que estiver relacionado a questões estratégicas da empresa, planos, produtos, processos, informações financeiras ou mercadológicas, dados técnico-científicos, bem como a qualquer conteúdo referente à propriedade intelectual e/ou material da Biolab ou de terceiros, que tenham sido confiados à Biolab, independentemente do cargo ocupado.

8.3. Todo colaborador deve ter cautela na utilização de telefones, *e-mails* ou outros meios eletrônicos que armazenam, recebem e enviam mensagens/informações, bem como resguardar-se em ambientes públicos ao tratar de temas relacionados à empresa, a seus administradores ou a colaboradores. As normas sobre confidencialidade das informações e sigilo profissional também se aplicam ao ambiente digital.

8.4. É proibido encaminhar informações confidenciais ou de propriedade da Biolab para contas de *e-mails* que não sejam da empresa ou de parceiros que não tenham contratos de confidencialidade assinados e aprovados pela Diretoria competente.

8.5. Não é tolerado expor, sem a devida autorização, informações confidenciais de natureza pessoal relativas a colaboradores, a candidatos a vagas, a conteúdos de pesquisas clínicas (inclusive protocolos), a sujeitos ou investigadores de

pesquisas clínicas, bem como informações sobre profissionais de saúde, médicos e consumidores veiculadas a partir do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e/ou do Departamento de Farmacovigilância, além de informações relativas a fornecedores ou revendedores.

8.6. Os colaboradores deverão utilizar as informações confidenciais de forma ética e evitar qualquer forma de demonstração de privilégio de que goza por obter a informação.

8.7. É vedada a prática de espionagem industrial (interna ou externa) ou apropriar-se indevidamente de informações sigilosas de outras empresas, instituições ou pessoas.

CAPÍTULO IX

Da Proteção de Dados Pessoais

9.1. A Biolab, na condução de suas atividades, trata os dados pessoais de seus colaboradores, fornecedores, clientes e terceiros, com os quais interage, de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e em demais legislações e regulamentos aplicáveis.

9.2. Por esse motivo, os colaboradores devem ter ciência e cumprir as regras de proteção de dados pessoais no desempenho de suas funções, de modo a realizar a coleta, a utilização, o armazenamento e até mesmo a eliminação de dados pessoais de forma adequada, com responsabilidade e segurança.

9.3. Quaisquer informações relacionadas a uma pessoa que permita identificá-la, como nome, CPF, endereço, *e-mail*, origem racial ou étnica, dados referentes à saúde, informações de consumo etc., serão protegidas.

9.4. Todo colaborador deve respeitar as seguintes regras sobre a proteção de dados pessoais:

9.4.1. Somente coletar os dados pessoais que realmente sejam necessários para atender um propósito legítimo e utilizá-los apenas para tal finalidade específica;

9.4.2. Ser claro e transparente sobre como os dados pessoais serão empregados;

9.4.3. Compartilhar os dados pessoais somente com quem efetivamente precisa ter acesso a eles para desempenhar as respectivas atividades;

9.4.4. Manter os dados pessoais protegidos, sejam eles físicos, sejam digitais, por meio da adoção de medidas de segurança contra acessos não autorizados ou vazamento de dados;

9.4.5. Excluir os dados pessoais cuja finalidade de tratamento foi atingida e conservar somente aqueles que sejam necessários para o cumprimento de obrigação legal;

9.4.6. Manter controles apropriados no tratamento de dados pessoais, inclusive avisos de privacidade e coleta de consentimento do titular dos dados, quando aplicável;

9.4.7. Reportar qualquer violação de dados por meio do *e-mail* privacidade@biolabfarma.com.br.

9.5. A violação de qualquer uma dessas regras, bem como da Lei Geral de Proteção de Dados, poderá acarretar medidas disciplinares ao colaborador infrator.

GESTÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA BIOLAB: “UMA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA”

O Programa de *Compliance* visa promover a adoção de princípios éticos na condução dos negócios da Biolab, com foco na sustentabilidade do negócio. A garantia do cumprimento das regras que compõem o Código de Conduta Ética é compromisso e responsabilidade de todos os colaboradores, sem exceção.

Os gestores têm a responsabilidade de criar um ambiente de trabalho saudável, livre de condutas assediosas, discriminatórias ou de práticas abusivas, e de promover sempre o respeito e o engajamento de todos os colaboradores.

OLHO VIVO, GESTOR!

Cabe ao gestor liderar pelo exemplo e criar um clima de honestidade, transparência, integridade e coerência perante a equipe.

Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços têm o compromisso de agir em conformidade com os preceitos de conduta estabelecidos neste Código, além de estar sujeitos às normas e aos procedimentos internos da empresa quando aplicáveis às atividades por eles desenvolvidas.

Este Código não visa trazer todas as condutas e práticas não aceitáveis pela Biolab, portanto uma situação porventura não retratada neste instrumento deverá ser compartilhada com os respectivos líderes e/ou com os departamentos de Gente e Gestão, Jurídico, *Compliance* e/ou com o canal da Ouvidoria.

O presente Código de Conduta Ética poderá ser revisado periodicamente pela Biolab.

OUVIDORIA

Os colaboradores poderão acionar a Ouvidoria da Biolab para tratar sobre eventuais **dúvidas, denúncias, críticas, reclamações e sugestões** quando forem observadas irregularidades relacionadas a atitudes contrárias às dispostas neste Código, à legislação local e aos procedimentos e às políticas da empresa, tais como:

- ✓ Atos de corrupção;
- ✓ Fraudes;
- ✓ Furtos, desvios de recursos ou de bens da Biolab para quaisquer fins;
- ✓ Qualquer forma de desrespeito, assédio, discriminação, preconceito, pressão ou prática abusiva;
- ✓ Outras condutas consideradas censuráveis.

A Ouvidoria é representada por uma conceituada empresa independente, que realizará o atendimento de forma imparcial, sigilosa e estruturada, para que as informações sejam devidamente analisadas e encaminhadas às áreas competentes, a fim de que se realizem as apurações que se fizerem necessárias.

Faz parte do presente Código o compromisso efetivo de que os comunicantes de boa-fé serão protegidos contra represálias e de que os fatos apurados serão conduzidos com profissionalismo, imparcialidade e sigilo.

Todos os relatos serão apurados de forma imparcial e detalhada, a fim de avaliar a veracidade dos fatos alegados, inclusive com levantamento de documentação comprobatória quando necessário.

O importante é não se omitir, e o **anonimato será garantido**, quando solicitado.

Em caso de dúvidas, não hesite, pergunte!

Ouvidoria Biolab:

Site: www.contatoseguro.com.br/biolab

Tel.: 0800 810 8512

Código elaborado em 2013.
Atualização em setembro/2024.

[illegible]

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____,
neste ato, informo que recebi, li e entendi o Código de Conduta Ética,
com o qual concordo, comprometendo-me a observar e cumprir os
padrões de ética nele explicitados, bem como respeitar a legislação
local, as normas, os valores e os princípios da empresa.

Informo que as informações acima são verdadeiras.

Assinatura _____

Cargo _____

Cidade _____ UF _____

Data / /

[illegible]

VIVA A EVOLUÇÃO

biolab
FARMACÊUTICA